

Lei nº 3.388, de 17 de abril de 2012.

Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico Clínico Geral	R\$ 7.423,48
Enfermeiro	R\$ 3.084,86
Odontólogo	R\$ 4.949,01
Agente de Campo	R\$ 499,02

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a complementação de 0,24% (zero virgula vinte e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias, medidas pela variação do IPCA(Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2012).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.01.00 – Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 – Pensões

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de
abril de 2012.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 047/2012

Taquari, 04 de abril de 2012.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa conceder reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nºs 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466, de 02 de fevereiro de 2005.

O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a complementação de 1,01% (um virgula zero um por cento) de reposição das perdas inflacionárias, medidas pela variação do IPCA(Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2012).

Conforme o § 6º do Art. 17 da Lei 101/2000, e Art. 37 Inciso X da Constituição Federal, dispensa impacto financeiro de reajustamento de remuneração de pessoal.

Certos de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, e na certeza de minuciosa apreciação do pedido firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Régis Eli Amaral dos Santos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.